



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

**DECRETO N.º 015
07 DE MAIO DE 2015**

Determina a convocação dos aprovados no Concurso Público Municipal de nº 01/2009 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Indiaroba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1990:

CONSIDERANDO que o ente municipal foi compelido a nomear os aprovados no Concurso Público nº 01/2009 dentro do número de vagas por força da sentença proferida na Ação Civil Pública de nº 201487100276, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e que tramitou perante a Vara Cível da Comarca de Indiaroba/SE;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e as precárias condições financeiras do Município,

CONSIDERANDO o artigo 7º inciso IV da Constituição Federal de 1988, que visa o atendimento das necessidades básicas e vitais do ser humano, como moradia, alimentação, saúde etc

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que todos os aprovados no concurso público municipal de nº 01/2009 e que foram convocados a partir da data desse decreto por força da sentença proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA de nº 201487100276, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e que tramitou perante a Vara Cível da Comarca de Indiaroba/SE, receberão a título de salário exatamente as quantias indicadas no edital do referido certame durante os respectivos períodos de estabilidade previstos na Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Complementar Municipal de nº 02/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Indiaroba/SE) ou na Lei Municipal nº 10/2003 (Estatuto do Magistério da Rede Pública do Município de Indiaroba/SE).

Art. 2º Quando o valor do salário previsto no texto do Edital for inferior ao mínimo vigente no País, os proventos do servidor serão automaticamente equiparados a este em estrita observância e respeito ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

Art. 3º Sobre os salários percebidos pelos servidores nomeados incidirão todos os descontos ordinários obrigatórios, inclusive os previdenciários, de imposto de renda e de contribuições sindicais.

Art. 4º Durante o período de estabilidade no serviço público municipal, consoante às disposições normativas das leis municipais mencionadas nos artigos precedentes, o servidor nomeado não receberá qualquer gratificação e/ou benefício, salvo aqueles inerentes aos cargos para os quais concorreram, mormente relativos a insalubridade, periculosidade e por labor eventualmente empreendido no horário identificado como noturno.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir do dia 10.03.2015, quando foi proferida a decisão cominatória mencionada nos artigos anteriores.


JOSÉ LEAL DA COSTA BITENCOURT
Prefeito Municipal

Praça dos Pescadores, nº 170 - Indiaroba/SE - CEP 49250-000
CNPJ 13.197.394/0001-21